



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)
L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano X, Vol.X, n.38, abr./jun., 2019.

Tramitação editorial:
Data de submissão: 30/04/2019.
Data de reformulação: 15/05/2019.
Data de aceite definitivo: 30/05/2019.
Data de publicação: 20/06/2019.

Editora Responsável: Me. Ana Carolina Borges de Oliveira.

A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL¹

Jonas Rodrigo Gonçalves²
Marcus Vinicius Barbosa Siqueira³

Resumo

A segurança pública é um direito de todos os cidadãos que estejam em território nacional. O objetivo deste artigo é analisar o cenário da segurança pública no Brasil. O exame dos critérios socioeconômicos e históricos que fizeram com que o país chegasse a esta situação caótica na área. A metodologia empregada para a realização deste artigo acadêmico foi a da pesquisa sistemática bibliográfica e análise de dados oficiais. A necessidade da reinvenção da política pública de segurança e de uma nova visão sobre o tema é de fundamental importância. A “Constituição Cidadã” deixou um vácuo sobre o tema, sendo tratado de forma superficial e insuficiente. A segurança pública é uma demanda social que carece de aparato estatal.

Palavras-chave: SEGURANÇA. PÚBLICA. POLÍTICA. CIDADANIA.

Abstract

Public safety is a right of all citizens who are in national territory. The purpose of this article is to analyze the public safety scenario in Brazil. The examination of the socio-economic and historical criteria that made the country come to this chaotic situation in the area. The methodology used for the accomplishment of this academic article was the systematic bibliographical research and analysis of official data. The need for the reinvention of public security policy and a new vision on the subject is of fundamental importance. The "Citizen Constitution" left a vacuum on the subject, being treated superficially and insufficiently. Public safety is a social demand that lacks state apparatus.

Keywords: SECURITY. PUBLIC. POLICY. CITIZENSHIP.

¹ Artigo oriundo de pesquisas no grupo de Iniciação Científica da Faculdade Processus em Direito e Políticas Públicas, sob a orientação do professor MSc. *Jonas Rodrigo Gonçalves*.

² Doutorando em Psicologia pela UCB. Mestre em Ciência Política (Políticas Públicas, Direitos Humanos e Cidadania). Licenciado em Filosofia e Letras. Habilitado em Sociologia, História, Psicologia e Ensino Religioso. Especialista em: Letras (Linguística: Revisão de Texto); Didática do Ensino Superior em EAD; Formação em EAD; Docência do Ensino Superior; Gestão do Agronegócio. Professor universitário. Escritor, autor/coautor de 61 livros. Revisor.

³ Graduando em *Direito* pela Faculdade Processus (Brasília/DF). Autor do artigo “Segurança Pública no Brasil” e “Prova Discursiva do Concurso para Agente de Polícia Federal”. Participante do grupo de pesquisa *Direito e Políticas Públicas*, da Faculdade Processus, sob coordenação do professor MSc. *Jonas Rodrigo Gonçalves*. Palestrante no Seminário de Pesquisa da Faculdade Processus em 2018.

Introdução

A segurança pública é um direito tão importante para a população quanto o direito à educação e à saúde, e está elencado no artigo 144 da Lei Maior do Brasil. Um costume do período da República Velha (1839-1930) fez com que a segurança das pessoas seja uma questão a ser tratada pelas autoridades locais, política essa que hoje não consegue mais se fazer eficaz diante das especificidades ao qual o Brasil se encontra, em uma conjuntura moderna e complexa. Fazer um paralelo entre passado e presente para que se entenda a real situação da questão é fundamental.

A falta de empenho do governo em se preocupar com políticas de longo prazo e da real solução do problema, não apenas soluções imediatistas que favorecem, na verdade, o crime, pois não é combatido de fato, é um dos principais problemas a ser enfrentado pela sociedade. Este é um momento único no Brasil, em que no dia 16 de fevereiro de 2018 foi assinado um decreto inédito durante a jovem democracia brasileira: Um decreto de intervenção federal em um estado da federação, o que é previsto no artigo 34 da atual Constituição brasileira, portanto, se faz necessário um estudo sobre a atual conjuntura do fato e as razões para que se chagasse nesta situação. A análise a ser feita sobre o caso é através da verificação de exemplos de políticas de segurança pública em determinados períodos em alguns estados e dos seus resultados práticos.

A grande dicotomia entre ricos e pobres, no Brasil, ou seja, grandes desigualdades e a falta de políticas públicas para inclusão social é o problema a ser combatido em se tratando de uma solução eficaz para a insegurança pública ao qual o país atravessa. Questões culturais também devem ser levadas em conta, pois, como se sabe, não são apenas os pobres que cometem crimes, mas para aqueles que têm condições, a justiça se mostra ineficaz na sua correção, excetuando-se os casos emblemáticos da “operação lava-jato”, tentando levar a justiça a esses que antes podiam se aproveitar da morosidade processual ao qual, por razões históricas, o Brasil sempre adotou, e não serem penalizados.

A falta de investimentos em inclusão social e combate as desigualdades, é, assim sendo, uma das hipóteses para os altos índices de criminalidade. A adoção da política certa, produzida através de estudos acadêmicos e estudos comparados também é de primordial importância para o sucesso na questão.

Por conseguinte, a verificação das causas do problema, bem como, apontar caminhos para soluções é o objetivo deste ensaio acadêmico. Fazer uma avaliação do sistema jurídico que engloba

a matéria, com as inclinações políticas de cada momento histórico é, também, um ponto a ser colocado.

O tema da segurança pública nunca foi tão abordado nas mídias e tratado pelo governo, a situação ao qual o Brasil chegou se mostra insustentável e que merece atenção urgente. O decreto de Intervenção Federal, assinado pelo Presidente Michel Temer abre um marco inédito no país, com a mostra da total incapacidade de alguns estados na abordagem e na adoção de políticas de qualidade na segurança pública.

O estudo metodológico e bibliográfico se faz presente para que se alcancem caminhos para possíveis soluções, não imediatas, mas que a longo prazo podem ter resultados duradouros. E a análise sistemática sobre o tema segurança pública e os seus desafios em um cenário conturbado no Brasil.

Esta abordagem é uma investigação da temática da segurança, que trata questões históricas, sociais, econômicas, políticas e jurídicas sobre o tema. Os resultados obtidos podem gerar reflexões a cerca do conteúdo e, assim sendo, soluções reais para o problema.

A segurança pública no Brasil

A segurança pública é um direito de todos os cidadãos no Brasil e está elencado no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. De acordo com a doutrina é um dos direitos fundamentais de segunda geração (dimensão), não querendo dizer que é menos importante que os de primeira, que são os direitos às liberdades individuais, contudo, é um direito que está na mesma importância e significância de direitos à saúde e à educação.

A CF/88, também chamada de “Constituição Cidadã”, é muito elogiada pelos juristas por seu apelo à proteção dos direitos humanos, deixou um vácuo no que diz respeito à responsabilidade sobre a segurança pública, muito em decorrência ao passado não democrático ao qual o País se encontrava pouco tempo antes da promulgação da Carta Maior.

Porém, a história remonta a um tempo ainda mais antigo, no início da adoção do republicanismo como forma de governo e do federalismo como forma de Estado no país. Com isso, os chamados “exércitos estaduais” da época passaram a ter a função de salvaguardar a segurança dos cidadãos de cada estado, graças ao costume advindo do período da República Velha (1839-1930), dando muitos poderes às autoridades locais. Dado o tamanho do território brasileiro e suas diversas regiões, o governo federal resolveu, portanto, delegar essa função aos donos de latifúndios que tinham grandes poderes econômicos e, logo, políticos. Essa política, com isso, evoluiu posteriormente, às polícias estaduais, com isso, devido ao costume de já terem essa função há muito tempo, os estados continuaram com a prerrogativa de cuidar da segurança pública.

A proteção da sociedade, surge então, nos ordenamentos jurídicos, como condição primordial do cumprimento de direitos e do estabelecimento de deveres. A segurança pública é uma demanda social que carece do aparato estatal, de demais organizações e da própria participação da sociedade como responsável também pela segurança, como aduz o caput do artigo 144 da Carta Constitucional de 1988. A defesa da sociedade, incumbida ao Estado com as suas instituições, deve adotar ações mirando a garantia à segurança pública, com planejamento, fiscalização e execução. A união dessas ações produz um sistema capaz de absorver as demandas da população no quesito e garantir a ela tanto uma segurança individual como coletiva.

O âmbito econômico tem um papel muito importante no sistema de segurança pública brasileira, dado que a maior parte dos crimes tem motivação financeira devido as altas taxas de desigualdade, criando uma grande parcela de pessoas vulneráveis à entrada no crime, juntamente com as grandes diferenças sociais que um país de tamanho continental não consegue reverter.

A universalização do serviço público de segurança é fundamental para se atacar na gênese do problema, de forma que ela, a segurança, seja tratada da mesma forma, nos quatro âmbitos da federação (municipal, estadual, distrital e federal). A função essencial da justiça, que justifica a existência do Estado, desde o contratualismo dos séculos XVII e XVIII, é preservar a ordem pública e a proteção às pessoas e ao patrimônio, pois tudo em uma nação poderá ser delegado e privatizado a outras instituições, porém nunca o poder coercitivo, pois sem ele o Estado é um mero espectador no campo sócio-político e não um garantidor de direitos aos seus cidadãos. Para a legitimação do Estado, na Era Moderna, o elemento mais básico era a segurança a ser provida, o mínimo a se esperar da política. A preocupação primordial do “estado social” não é apenas com a segurança particular do indivíduo, mas também contra males da economia de mercado, por exemplo.

Existem duas doutrinas que regem o cenário de um país, em se tratando da maneira de se lidar com os problemas da segurança pública: uma sendo idealizada através do combate, o tratamento do criminoso como um “inimigo” a ser combatido ferozmente pela força impetuosa do Estado, que advém de uma perspectiva militarista de visão da segurança; outra, como sendo uma prestação de serviço, baseada na aplicação do Direito independente da situação, onde o servidor público policial deve enxergar o criminoso não como um “inimigo” do Estado, traidor da pátria e merecedor da morte, mas sim como um cidadão, que se desvencilhou das boas práticas que regem um convívio social e, por tanto, necessita passar por um período de exclusão da sociedade, de ressarcimento do prejuízo causado de forma justa e de ressocialização para se adequar novamente aos valores prezados, doutrina essa que advém dos métodos comparativos em outros países e produzidos através de estudos técnicos e estatísticos, juntamente com outras áreas públicas como a educação. A política adotada no Brasil

hoje é, em tese, a da ideia do servidor público que trata todos da mesma forma e que considera, inclusive, “barracos” nas favelas como asilos invioláveis, porém, na prática, o que se vê, é a política de combate ao inimigo, com a “guerra ao tráfico” e com a frequente utilização das forças armadas para o combate ao crime.

A generalização é uma grande armadilha na hora de se tentar explicar as causas dos altos índices da violência brasileira. Não é possível apontar apenas uma causa para o universo heterogêneo da criminalidade; questões sociais, raciais, históricas e culturais, todas elas fazem parte de um grande barril de pólvora que se explode na atualidade, explicando, não só o roubo de um celular em uma esquina, como também, o roubo de bilhões de uma empresa estatal.

Até a década de 1990, no Brasil, a segurança pública era uma questão a ser tratada exclusivamente como encargo dos governos estaduais. De fato, as polícias civis e militares tem a maior parte do trabalho a ser realizado, como sendo polícias estaduais, porém, sabe-se que não é apenas uma questão de um ente federativo, em virtude de que a organização e a separação das funções, entre polícia judiciária estadual e polícia de ronda ostensiva, são elencados na Constituição Federal. Ademais, a atividade policial é instruída pelo direito penal e processual penal, temas de competência privativa da União Federal, além de que hoje, existem grupos criminosos organizados que atuam em vários estados ao mesmo tempo, o que exige uma maior integração entre as unidades da federação para que a solução seja alcançada.

Na tentativa de aumentar o seu papel na segurança pública, os governos federais encontram bastante dificuldade em adentrar nesta zona, com isso, mesmo em se tratando de tarefas prioritárias de sua competência, como captação de dados e informações relacionadas à criminalidade, não se mostram de forma satisfatória. A cooperação entre as três polícias existentes no país (Federal, Civil e Militar) também tem sido um grande problema, no compartilhamento de informações e investigações em âmbito federal e estadual. As particularidades de cada estado podem ser apontadas como uma das causas para essa falta de harmonia entre as polícias brasileiras na cooperação intergovernamental. Em virtude do princípio da federação, há grandes ressalvas quanto a participação ampla na autonomia dos estados por parte da União.

O caso do estado do Rio de Janeiro, hoje, é um grande exemplo de completa falta de planejamento, corrupção e má gestão pública para com a segurança. A intervenção federal, em vigor no estado, que é somente na parte da segurança pública, movimento inédito na recém democracia brasileira, colocou em evidência um tipo já explicado de doutrina na segurança: o combate ao inimigo. Com a intervenção, o governo federal deu amplos poderes às forças armadas, que não o possuíam

desde o período que ainda estavam no poder, fazendo com que se evidenciasse muito mais o combate ao inimigo traficante e miliciano na experiência militar de combate ao inimigo do Estado.

A questão ainda coloca em evidência a falta de preparo dos estados na abordagem correta ao tema, e, inclusive, Governadores que não conseguem controlar as suas polícias e já pedem, uma intervenção federal, provocando um efeito cascata, mais nove estados, como Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Roraima, dentre outros já vivem um caos na área e pedem ajuda ao governo federal na solução do problema e, também, muito pela vontade individual dos governadores de delegar essa competência para a União. A situação ainda é mais grave quando se examinam os Decretos de Garantia da Lei e Ordem (GLO) que o governo federal lançou aos montes após a copa do mundo de 2014 no Brasil, criando uma dependência dos estados por tropas federais, mas sem a avaliação de leis para o real controle do problema. Os decretos tinham a função de dar uma ajuda, com pessoal, aos estados que solicitassem, o que se mostrava caro para os cofres do governo federal, e, mais uma vez, apenas mascarava o problema com a preocupação dos governantes apenas com o combate armado.

A questão das milícias também é um ponto fundamental a ser colocado, sendo observadas no Rio. Várias são as causas do seu surgimento, a falta da presença do Estado, com suas políticas públicas para inclusão e monitoramento dos grupos vulneráveis, principalmente nas zonas periféricas e de baixa renda, são, sem dúvidas, o fator principal para o seu surgimento.

Logo após, questões como corrupção em todas as esferas dos governos estadual e municipal, e na própria sociedade, já que os representantes eleitos apenas refletem a sua população, a fracassada guerra às drogas que já dura décadas e só produz mortes, a falta de fiscalização nas fronteiras para o impedimento do grande poder armamentista aos quais os criminosos tem acesso, e a falta de interesse do Estado em planejar uma política de longo prazo, para a real solução do problema, já que elas não garantem votos por não ter, na maioria das vezes, resultados a curto prazo. As políticas imediatistas são utilizadas no Brasil há décadas, não só na área de segurança, mas em todas as outras, o que explica o atraso do país nas várias políticas públicas às quais a Carta Maior preza como função do Estado à prover para os cidadãos, como segurança pública, saúde e educação.

A diferença entre as duas concepções doutrinárias, de combate ao inimigo, e de servidor público servindo ao cidadão são uma dicotomia que vive na segurança do Brasil. A primeira funcionando na prática, a segunda, como deveria funcionar, mas, na maioria das vezes, é descartada pelos gestores da segurança pública.

Um grande exemplo da utilização dessas duas concepções foi entre 1995 a 1998, nos governos de São Paulo e do Rio de Janeiro, sendo o primeiro, utilizando-se do termo de “polícia democrática” contra o crime, e o segundo utilizando-se do combate puramente dito.

No estado do Rio, onde nessa época, a segurança pública era comandada por um general, como nos dias de hoje devido à intervenção federal, havia uma “gratificação por bravura”, apelidada posteriormente de “gratificação faroeste”. O policial que se envolvesse em conflito armado com um criminoso, e o matasse, era gratificado pecuniariamente. O resultado foi o aumento do número de mortes, a não diminuição do número de crimes, e o aumento do abuso de autoridade por parte da polícia, onde se acabou por mostrar que os efeitos foram muito mais danosos que vantajosos.

Em São Paulo, no mesmo período, adotou-se o PROAR (Programa de Acompanhamento de Policiais Envolvidos em Ocorrência de Alto Risco), o policial que se envolvia em confronto passava por um tratamento psicológico, era afastado das ruas e não recebia qualquer tipo de gratificação por bravura. A desestimulação ao uso da arma como recurso primeiro no enfrentamento ao crime e o real acompanhamento psicológico a uma profissão que exige um grande controle e saúde mentais era o objetivo da política adotada pelo governo paulista. O resultado foi uma diminuição do número de mortes, diminuição do número de conflitos e uma melhor saúde mental para os policiais, pela verificação rigorosa da sua aptidão psicológica a se manter nas ruas, poupando a ele e as pessoas de possíveis problemas no futuro. Porém, com a falta de planejamento e de investimento, a política foi perdendo espaço no governo.

Promulgada em 1988, a atual constituição brasileira não se voltou, muito em causa do passado recente da época de poucos direitos, à segurança pública de forma mais sistematizada, devido ao receio do legislador de, no tratamento da segurança, violar direitos sociais e individuais da população, que são bastante elencados na Carta Maior. Com um “Estado Democrático de Direito” se mostrou mais complexo manter-se a “ordem democrática”, a reorganização do aparelho estatal pós regime ditatorial e a implementação de políticas de segurança pública no Brasil.

Os atos terroristas de grupos como o PCC (primeiro comando da capital) em São Paulo, e as demais facções criminosas que atuam no país, na tentativa de intimidar o poder público sempre que se acham desfavorecidas nas suas atividades criminosas, atacam, inclusive, prédios públicos, impõem toques de recolher e queimam veículos, fazendo com que a magnitude dessas ações tente coagir o Estado Constituído na sua empreitada contra o “grande crime”. Com isso, na investida de combate a esses grupos, vê-se políticas que tentam implantar doses cada vez mais altas de planos já colocados em prática e que não funcionaram, fazendo com que os seu resultado seja um fracasso já esperado.

A má gestão das políticas de segurança hoje constituem na maior ameaça ao estado de direito democrático ao qual o país adota, devido a sua crescente carga de tendências autoritárias. O crescente uso das forças armadas na segurança, a política do combate, da elaboração de um “inimigo público” que deve ser derrotado a qualquer custo, de preferência, matando-o. É nessa retórica que nascem os

elementos irracionais no meio social que se insurge o autoritarismo. É certo que uma parcela significativa do território brasileiro não vigora o estado democrático de direito. O progresso social é condição do processo civilizatório indispensável para se chegar ao Brasil desejado, rompendo com a ilegalidade que se tornou praxe no ordenamento nacional.

Com o objetivo de articular ações para prevenção e repressão da criminalidade no país, foi anunciado, em junho de 2000, o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP). Dividido em quatro partes, o plano ou grupamento de medidas compreendia 15 compromissos, que ainda se desdobravam em 124 ações, que abrangiam o controle de armas, o combate ao crime organizado, a capacitação profissional e a reestruturação das polícias. A amplitude das quatro partes eram: medidas a serem tomadas pelo Governo Federal, a serem tomadas em colaboração com os governos estaduais, medidas jurídicas e institucionais. No mesmo ano, para dar apoio econômico ao PNSP, foi criado o Fundo Nacional de Segurança Pública, FNSP com a finalidade de dar apoio a projetos na área de segurança à estados e municípios, em se tratando da capacitação profissional, implementação de programas de policiamento comunitário e o estabelecimento de sistemas de informações e estatísticas policiais. Um conselho gestor composto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil, da Justiça, que, durante o período de intervenção federal, foi criado um Ministério Extraordinário da Segurança Pública, que também fará parte deste conselho, além de representantes da Procuradoria Geral da República são os responsáveis por administrar o fundo.

A proteção territorial é outro quesito a ser colocado como de fundamental importância em um plano de segurança, tanto na fiscalização de estradas interestaduais, como na fiscalização das fronteiras do Brasil, por onde entram a maior parte dos produtos ilícitos, juntamente com as armas de guerra que, não raro, são apreendidas no território nacional nas mãos de grupos criminosos organizados, muitas das vezes, armas essas que são até mais novas e mais modernas que as utilizadas pelas polícias.

A fundação do FNSP, por certo, expressou um aumento bastante grande nos gastos federais com segurança pública, que deram um salto de cerca de 1,5 bilhões de reais, em 1992, para 3 bilhões em 2005. Gastos com folha de pagamento, defesa civil, aquisição de novos equipamentos e viaturas, e construções e transferências de recursos ao Distrito Federal estão entre os novos gastos da União para com a segurança. Hoje, depois de grandes eventos que o Brasil recebeu, como a Copa do Mundo em 2014, os Jogos Olímpicos do Rio em 2016, e a atual intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro fizeram com que o fundo se multiplicasse, chegando ao patamar de 30 bilhões, um aumento de 1000%.

Verifica-se na maioria das democracias ocidentais, um aumento constante, desde os anos de 1960, de crimes contra o patrimônio, de homicídio, crime organizado e em grande parte também o tráfico de drogas, tanto em âmbito nacional como internacional. Na confrontação da questão, os órgãos de controle de segurança, principalmente a polícia, não estão sendo capazes de reprimir o crime de forma eficaz. Com o expressivo aumento dos crimes violentos na maior parte das grandes cidades ocidentais do mundo, tem se trocado o discurso do “controle do crime” para a “guerra ao crime”, o que leva a todas as questões já expostas sobre a não utilização de uma política a longo prazo de segurança pública e, de preferência, à destruição do inimigo público a ser combatido, levando a um nacionalismo exacerbado e a um discurso de ódio sem fim, como se verifica em vários países no mundo de hoje e que deve ser observado no cenário político principalmente em anos de eleição, como se observa no Brasil.

Visando também a importância imprescindível da utilização dos Direitos Humanos na segurança pública, em 1993, o então presidente Fernando Henrique Cardoso, na Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em Viena em 1993, assina o Programa Mundial de Direitos Humanos, embasando as ações de segurança nos preceitos da dignidade da pessoa humana, como elenca a atual Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1945, no tratamento daquele que comete o crime como um cidadão que possui direitos, garantias e obrigações perante a justiça e de responder legalmente sobre os seus atos praticados.

Não podem ser assuntos a serem tratados apenas por um governo, portanto, políticas de segurança pública, devendo ser pensadas como política de Estado, a ser cumprida e mantida por qualquer governante que venha assumir o poder. A participação e colaboração do cidadão também é fundamental para a implementação de uma política de longo prazo. Para que os anseios da população sejam atendidos nessa questão é primordial que haja uma democratização da política a ser adotada sobre o tema.

No cenário desastroso da não adoção de uma política de segurança inteligente, que seja pensada a longo prazo e que diminua os índices de criminalidade, e ao mesmo tempo, haja uma inclusão social das classes menos favorecidas, o agravamento da situação, que já é muito danosa à sociedade e ao Brasil como um todo, é certa, a provocação de mais mortes, mais imagens de verdadeiras guerras urbanas, como se tem mostrado na imprensa, e mais atraso para um país marcado historicamente pelas gritantes diferenças sociais e econômicas.

Diante do exposto, deve-se mencionar ainda que, para a implementação de algo novo, que é recebido naturalmente de forma ruim pelo ser humano, mas que depois se mostra como necessário e bem sucedido, deverão haver quebras, alterações de paradigmas e preceitos que vigoravam antes,

juntamente com valores enraizados há tempos na sociedade, para que haja o reconhecimento do respeito a dignidade humana como forma única de combate à violência. A pauta em princípios democráticos consolidam alguns avanços que o Brasil teve na área, mas que ainda são muito poucos, se observada a dimensão do problema atualmente. Contudo, o livre exercício da cidadania é o pilar base para a implementação de uma política de qualidade, visando à equidade de direitos e à justiça.

Considerações Finais

A segurança pública é, então, um dos grandes desafios a ser enfrentada pelo Brasil. Tentou-se mostrar, neste artigo, os problemas estruturais e caminhos para a solução, que deve vir, sem dúvidas, de uma união entre o executivo, o legislativo e o judiciário, e não apenas medidas tomadas por cada poder independentes, sem integração e articulação.

O problema a ser combatido é a grande divisão existente entre as classes sociais brasileiras, as desigualdades e a falta de políticas públicas para inclusão da população que é vulnerável a se desviar dos preceitos prezados pela sociedade por motivos econômicos. No combate ao “crime de colarinho branco”, também deve-se analisar situações culturais da sociedade. Um indivíduo que não faz parte de um grupo social vulnerável desvia dinheiro público para benefício próprio ou de outrem.

Uma das suposições para os elevados índices de criminalidade, é, portanto, a falta de investimentos em inclusão social e combate as desigualdades, como foi exposto amplamente neste artigo. O investimento em estudos técnicos para que se possa criar uma política que se resolva o problema de uma vez por todas, e não apenas até o período das próximas eleições.

O apontamento de direções para a verificação da causa originária da falta de uma política seria voltada para a área de segurança pública é um dos objetivos centrais deste artigo. Buscou-se, aqui, avaliar políticas que existiram, analisar os seus resultados e fazer um estudo a cerca de dados e métodos para a segurança, bem como o papel do judiciário brasileiro na questão.

Os resultados objetivos alcançados neste ensaio acadêmico foram: a verificação de problemas históricos e enraizados no sistema de segurança pública do Brasil, apontamentos de direções para a resolução deste e de outros problemas na área.

Referências

CANOTILHO, J. J. Gomes. MENDES, Gilmar F. SARLET, Ingo W. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Viobaldo Adelídio de. Silva, Maria do Rosário de Fátima e. Política de Segurança Pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Katálisis**. Florianópolis: UFSC, v. 14, n. 1, p. 59-67, 2011.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a Ordem**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

COSTA, Arthur. GROSSI, Bruno C. Relações intergovernamentais e segurança pública: uma análise do fundo nacional de segurança pública. **Revista brasileira de Segurança Pública**. São Paulo: ano.1, Ed. 1, p. 7-21, 2007.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8.ed. Brasília: JRG, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo, SERPA, Mauro Pinto. **Direito e Políticas Públicas**: extrato da pesquisa de programas sociais vigentes em 2012. Brasília: JRG, 2013.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves; MOURA, Mayara Gomes Ferreira de. Programa “Bolsa Família” como Política Pública de Transferência de Renda no Brasil. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Brasília: Processus, Ano V, Vol.V, n.13, 2013.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, César Cavalcante de. Análise da Política Pública Acerca das Unidades De Pronto Atendimento – (UPAs). **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano VI, Vol.VI, n.16, jan.-jul., 2015.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Sistema Único de Saúde (SUS), Políticas Públicas de Saúde e Estomia Intestinal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano VIII, Vol.VIII, n.18, jan.-jul., 2017.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; SIQUEIRA, Marcus Vinícius Barbosa. Políticas Públicas, Meio Ambiente e Justiça. **Agro em Questão: Revista de Iniciação Científica da Faculdade CNA**. Ano II, Vol.II, n.3, jan.-jul., 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; GONÇALVES, Selton Lucas Barbosa. Características e Modificações Iniciais do Pronaf. **Agro em Questão: Revista de Iniciação Científica da Faculdade CNA**. Ano II, Vol.II, n.3, jan.-jul., 2018.

REGIS, Arthur H. P.; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; SIQUEIRA, Marcus Vinícius Barbosa. Da necessidade de políticas públicas brasileiras efetivas para os pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano I, Vol.I, n.2, jul-dez., 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; GURGEL, Caroline Pereira. A inclusão educacional no Ensino Superior. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano I, Vol.I, n.2, jul-dez., 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; GURGEL, Caroline Pereira. Cuidados e prevenções ao diabetes no Brasil. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol.II, n.4, jan-jun., 2019.

PONCIONI, Paula. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. **Revista brasileira de Segurança Pública**. São Paulo: ano.1, Ed. 1, p. 22-31, 2007. Acesso em: 13 maio 2018.

Disponível em: <<https://thalitabomfim.jusbrasil.com.br/artigos/264407405/direito-a-seguranca-publica-direito-fundamental-de-segunda-geracao-funcao-do-poder-executivo>>.

ROLIM, Marcos. Caminhos para a Inovação em Segurança Pública no Brasil. **Revista brasileira de Segurança Pública**. São Paulo: ano.1, Ed. 1, p. 32-47, 2007.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**. São Paulo: SciELO Brasil, v. 20, n. 56, p. 91-105, 2006.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A segurança Pública na Constituição Federal de 1988: Conceituação Constitucionalmente adequada, Competências Federativas e Órgãos de Execução das Políticas. **Revista de Direito do Estado**. Florianópolis: UFSC, v. 1, n. 1, p. 1-61. 2007.